

EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA

LEIS

LEI MUNICIPAL Nº 083/2020 DE 03 DE JULHO DE 2020 "Dispõe sobre as Diretrizes Gerais para a elaboração da Lei Orçamentária de 2021 e dá outras providências." O Povo do Município de Buritirana, Estado do Maranhão, por seus representantes na **Câmara Municipal**, no interesse superior e predominante do Município e em cumprimento ao Mandamento Constitucional, estabelecido no §2º do Art. 165, da Carta Federal, em combinação com a Lei Complementar nº 101/2000, de 04/05/2000, APROVA e Eu, na condição de Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei: **CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES Art. 1º** - Observar-se-ão, quando da feitura da Lei, de meios a vigor a partir de 1º de janeiro de 2020 e para todo o exercício financeiro, as Diretrizes orçamentárias estatuídas na presente Lei, por mandamento do §2º do Art. 165 da novel Constituição da República, bem assim da Lei Orgânica do Município, em combinação com a Lei Complementar nº 101/2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, compreendendo: I - Orientação à elaboração da Lei Orçamentária; II - Diretrizes das Receitas; e III - Diretrizes das Despesas; **§ 1º** - As estimativas das receitas e das despesas do Município, sua Administração Direta, obedecerão aos ditames contidos nas Constituições da República, do Estado de MARANHÃO, na Lei Complementar nº 101/2000, na Lei Orgânica do Município, na Lei Federal n.º 4.320/64 e alterações posteriores, inclusive as normatizações emanadas do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e, ainda, aos princípios contábeis geralmente aceitos. **§ 2º** - Consoante às determinações da LC 101/2000-LRF, esta Lei também estabelece critérios e formas de limitação de empenho no caso de insuficiência de recursos, bem como as condições e exigências para transferência de recursos às entidades públicas e privadas **SEÇÃO I DA ORIENTAÇÃO À ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA Art. 2º** - A elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2020, abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, suas autarquias, fundações, fundos e entidades da administração direta e indireta, assim como a execução orçamentária obedecerá às diretrizes gerais, sem prejuízo das normas financeiras estabelecidas pela legislação federal, aplicável à espécie, com vassalagem às disposições contidas no Plano Plurianual de Investimentos e as diretrizes estabelecidas na presente lei, de modo a evidenciar as políticas e programas de governo, formulados e avaliados segundo suas prioridades. **Parágrafo Único** - É vedada, na Lei Orçamentária, a existência de dispositivos estranhos à previsão da Receita e à fixação da Despesa, salvo se relativos à autorização para abertura de Créditos Suplementares e Contratação de Operações de Crédito, ainda que por antecipação de receita. **Art. 3º** - A proposta orçamentária para o exercício de 2021, contera as prioridades da Administração Municipal estabelecidas no ANEXO I, da presente lei e deverá obedecer aos princípios da universalidade, da unidade e da anuidade, bem como

identificar o Programa de Trabalho a ser desenvolvido pela Administração. **Parágrafo Único** - O Programa de Trabalho, a que se refere o presente artigo, deverá ser identificado, no mínimo, ao nível de função e subfunção, natureza da despesa, projeto atividades e elementos a que deverá acorrer na realização de sua execução, nos termos da alínea "c", do inciso II, do art. 52, da Lei Complementar nº 101/2000, bem assim do Plano de Classificação Funcional Programática, conforme dispõe a Lei nº 4320/64. **Art. 4º** - A proposta parcial das necessidades da Câmara Municipal será encaminhada ao Executivo, tempestivamente, a fim de ser compatibilizada no orçamento geral do município. **Art. 5º** - A proposta orçamentária para o exercício de 2021, compreenderá: I - Mensagem; II - Demonstrativos e anexos a que se refere o art. 3º da presente lei; e, III - Relação dos projetos e atividades, com detalhamento de prioridades e respectivos valores orçados, de acordo com a capacidade econômica - financeira do Município. **Art. 6º** - A lei Orçamentária Anual autorizará o poder Executivo, nos termos do artigo 7º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a abrir Créditos Adicionais, de natureza suplementar, até o limite de **50% (cinquenta por cento)** do total da despesa fixada na própria Lei, utilizando, como recursos, a anulação de dotações do próprio orçamento, bem assim excesso de arrecadação do exercício, realizado e projetado, como também o *superávit* financeiro, se houver, do exercício anterior. **Art. 7º** - são obrigações do Município: I - O Município aplicará **25% (vinte e cinco por cento)**, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino. II - O Município contribuirá com **20% (vinte por cento)**, das transferências provenientes do ICMS, do FPM e do IPI/Exp., para formação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (*Fundeb*), com aplicação, no mínimo, de **60% (sessenta por cento)** para remuneração dos profissionais do Magistério, em efetivo exercício de suas atividades no ensino fundamental Público e, no máximo **40% (quarenta por cento)** para outras despesas. III - O Município aplicará no mínimo **15% (quinze por cento)** da receita resultante de impostos proveniente de transferências, nas ações e serviços de saúde. **SEÇÃO II DAS DIRETRIZES DA RECEITA Art. 8º** - são receitas do Município: I - os Tributos de sua competência; II - a quota de participação nos Tributos arrecadados pela União e pelo Estado de MARANHÃO; III - o produto da arrecadação do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza, incidentes na fonte, sobre rendimentos, a qualquer título, pagos pelo Município, suas autarquias e fundações; IV - as multas decorrentes de infrações de trânsito, cometidas nas vias urbanas e nas estradas municipais; V - as rendas de seus próprios serviços; VI - o resultado de aplicações financeiras disponíveis no mercado de capitais; VII - as rendas decorrentes do seu Patrimônio; VIII - a contribuição previdenciária de seus servidores; e IX - outras. **Art. 9º** - Considerar-se-á, quando da estimativa das Receitas: I - os fatores conjunturais que possam vir a influenciar os

resultados dos ingressos em cada fonte; II - as metas estabelecidas pelo Governo Federal para o controle da economia com reflexo no exercício monetário, em cortejo com os valores efetivamente arrecadados no exercício de 1899 e exercícios anteriores; III - o incremento do aparelho arrecadador Municipal, Estadual e Federal que tenha reflexo no crescimento real da arrecadação; IV - os resultados das Políticas de fomento, incremento e apoio ao desenvolvimento Industrial, Agro-pastoril e Prestacional do Município, incluindo os Programas, Públicos e Privados, de formação e qualificação de mão-de-obra; V - as isenções concedidas, observadas as normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000, de 04/05/2000, publicada no Diário Oficial da União em 05/05/2000. VI - evolução da massa salarial paga pelo Município, no que tange o Orçamento da Previdência; VII - a inflação estimada, cientificamente, previsível para o exercício de 2021, VIII - outras. **Art. 10** - Na elaboração da Proposta Orçamentária, as previsões de receita observarão as normas técnicas legais, previstas no art.12 da Lei Complementar nº 101/2000, de 04/05/2000. **Parágrafo Único** - A Lei orçamentária: I - autorizara a abertura de créditos suplementares para reforço de dotações orçamentárias, em percentual mínimo de até 0% (ZERO POR CENTO), do total da despesa fixada, observados os limites do montante das despesas de capital, nos termos do inciso III, do artigo 167, da Constituição Federal; II - conterá reserva de contingência, destinada ao: **a)** reforço de dotações orçamentárias que se revelarem insuficiente no decorrer do exercício de 2020, nos limites e formas legalmente estabelecidas. **b)** Nos termos do Inciso III do Art. 5º da Lei complementar nº 101/2000, o Orçamento da Administração Direta e Indireta, seus Fundos, Órgão e Entidades constituirá **RESERVA DE CONTINGÊNCIA** de até 1% (*um por cento*) da Receita Corrente Líquida, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos. III - Autorizara a realização de operações de créditos por antecipação da receita até o limite de **25%** (*vinte e cinco por cento*) do total da receita prevista, subtraindo-se deste montante o valor das operações de créditos, classificadas como receita. **Art. 11** - A receita devida estimar a arrecadação de todos os tributos de competência municipal, assim como os definidos na Constituição Federal. **Art. 12** - Na proposta orçamentária a forma de apresentação da receita deverá obedecer à classificação estabelecida na Lei nº 4.320/64. **Art.13** - O orçamento municipal deverá consignar como receitas orçamentárias todos os recursos financeiros recebidos pelo Município, inclusive os provenientes de transferências que lhe venham a ser feitas por outras pessoas de direito público ou privado, que sejam relativos a convênios, contratos, acordos, auxílios, subvenções ou doações, excluídas apenas aquelas de natureza extraorçamentária, cujo produto não tenham destinação a atendimento de despesas públicas municipais. **Art. 14** - Na estimativa das receitas serão considerados os efeitos das modificações na legislação tributária, que serão objetos de projetos de leis a serem enviados a Câmara Municipal, no prazo legal e constitucional. **Parágrafo único** - Os projetos de lei que promoverem alterações na legislação tributária observarão: I - revisão e adequação da Planta de Genérica de Valores

dos Imóveis Urbanos; II - revisão das alíquotas do Imposto Predial e Territorial Urbano, sem ultrapassar os limites máximos já fixados em lei, respeitadas a capacidade econômica do contribuinte e a função social da propriedade. III - revisão e majoração das alíquotas do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza; IV - revisão das taxas, objetivando sua adequação aos custos dos serviços prestados; V - instituição e regulamentação da contribuição de melhorias sobre obras públicas. **SEÇÃO III DAS DIRETRIZES DAS DESPESAS Art. 15** - Constituem despesas obrigatórias do Município: I - as relativas à aquisição de bens e serviços para o cumprimento de seus objetivos; II - as destinadas ao custeio de Projetos e Programas de Governo; III - as decorrentes da manutenção e modernização da Máquina Administrativa; IV - os compromissos de natureza social; V - as decorrentes dos pagamentos ao pessoal do serviço público, inclusive encargos; VI - as decorrentes de concessão de vantagens e/ou aumento de remuneração, a criação de cargos ou alteração de estrutura de carreira, bem como admissão de pessoal, pelos poderes do Município, que, por força desta Lei, ficam prévia e especialmente autorizados, ressalvados as empresas Públicas e as Sociedades de Economia Mista; VII - o serviço da Dívida Pública, fundada e fluante; VIII - a quitação dos Precatórios Judiciais e outros requisitórios; IX - a contrapartida previdenciária do Município; X - as relativas ao cumprimento de convênios; XI - os investimentos e inversões financeiras; e XII - outras. **Art. 16** - Considerar-se-á, quando da estimativa das despesas: I - os reflexos da Política Econômica do Governo Federal; II - as necessidades relativas à implantação e manutenção dos Projetos e Programas de Governo; III - as necessidades relativas à manutenção e implantação dos Serviços Públicos Municipais, inclusive Máquina Administrativa; IV - a evolução do quadro de pessoal dos Serviços Públicos; V - os custos relativos ao serviço da Dívida Pública, no exercício de 1899; VI - as projeções para as despesas mencionadas no artigo anterior, com observância das metas e objetos constantes desta Lei; e VII - outros. **Art. 17** - Na fixação das despesas serão observadas as prioridades constantes do anexo I, da presente lei. **Art. 18** - As despesas com pessoal e encargos sociais, ou concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, só poderá ter aumento real em relação ao crescimento efetivo das receitas correntes, desde que respeitem o limite estabelecido no art. 71, da Lei Complementar nº 101/2000, de 04/05/2000. **Art. 19** - O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os seguintes percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º, do Art. 153 e nos Art. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior. **Parágrafo único** - De acordo com o inciso I do artigo 29-A da Constituição Federal (Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000) o percentual destinado ao Poder Legislativo de BURITIRANA, não poderá ultrapassar limite de **7%** (*sete por cento*). **Art. 20** - De acordo com o artigo 29 da Constituição Federal no seu inciso VII, o total da despesa com a remuneração dos Vereadores

não poderá ultrapassar o montante de **5% (cinco por cento)** da receita do Município. **Art. 21** - As despesas com pagamento de precatórios judiciais correrão à conta de dotações consignadas com esta finalidade em operações especiais e específicas, que constarão das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos. **Art. 22** - Os projetos em fase de execução desde que revalidados à luz das prioridades estabelecidas nesta lei, terão preferência sobre os novos projetos. **Art. 23** - A Lei Orçamentária, poderá consignar recursos para financiar serviços de sua responsabilidade a serem executados por entidades de direito privado, mediante convênios e contratos, desde que sejam da conveniência do governo municipal e tenham demonstrado padrão de eficiência no cumprimento dos objetivos determinados. **Art. 24** - O Município deverá investir prioritariamente em projetos e atividades voltados à infância, adolescência, idosos, mulheres e gestantes buscando o atendimento universal à saúde, assistência social e educação, visando melhoria da qualidade dos serviços. **Art. 25** - É vedada a inclusão na Lei Orçamentária, bem como em suas alterações, de quaisquer recursos do Município para clubes, associações e quaisquer outras entidades congêneres, excetuadas creches, escolas para atendimento de atividades de pré-escolas, centro de convivência de idosos, centros comunitários, unidades de apoio a gestantes, unidade de recuperação de toxicômanos e outras entidades com finalidade de atendimento às ações de assistência social por meio de convênios. **Art. 26** - O Poder Executivo, com a necessária autorização Legislativa, poderá firmar convênios com outras esferas governamentais e não governamentais, para desenvolver programas nas áreas de educação, cultura, saúde, habitação, abastecimento, meio ambiente, assistência social, obras e saneamento básico. **Art. 27** - A Lei Orçamentária Anual autorizará a realização de programas de apoio e incentivo às entidades estudantis, destacadamente no que se refere à educação, cultura, turismo, meio ambiente, desporto e lazer e atividades afins, bem como para a realização de convênios, contratos, pesquisas, bolsas de estudo e estágios com escolas técnicas profissionais e universidades. **Art. 28** - A concessão de auxílios e subvenções dependerá de autorização legislativa através de lei especial. **Art. 29** - Os recursos somente poderão ser programados para atender despesas de capital, exceto amortizações de dívidas por operações de crédito, após deduzir os recursos destinados a atender gastos com pessoal e encargos sociais, com serviços da dívida e com outras despesas de custeio administrativos e operacionais. **CAPÍTULO II DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL Art. 30** - O Orçamento da Seguridade Social abrangerá os órgãos e unidades orçamentários, inclusive fundos, fundações, autarquias que atuem nas áreas de saúde, previdência e assistência social, e contará, dentre outros, com recursos provenientes: I - das contribuições previstas na Constituição Federal; II - da contribuição para o plano de seguridade social do servidor, que será utilizada para despesas com encargos previdenciários do Município; III - do orçamento fiscal; e IV - das demais receitas diretamente arrecadas pelos órgãos, fundos e entidades que integram, exclusivamente, o respectivo orçamento. **Art. 31** - Na elaboração do Orçamento da Seguridade Social serão observadas as diretrizes específicas da área. **Art. 32** - As receitas e despesas das entidades mencionadas, serão estimadas e

programadas de acordo com as dotações previstas no Orçamento Anual. **CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS Art. 33** - A Secretaria de Administração e Finanças fará publicar junto a Lei Orçamentária Anual, o quadro de detalhamento da despesa, por projeto, atividade, elemento de despesa e seus desdobramentos e respectivos valores. **Parágrafo único** - Caso o projeto da Lei Orçamentária não seja aprovado até 31 de dezembro de 1899, a sua programação poderá ser executada até o limite de **1/12 (um doze avos)** do total de cada dotação, em cada mês, até que seja aprovado pela Câmara Municipal, vedado o início de qualquer projeto novo. **Art. 34** - O projeto de Lei Orçamentária do Município, para o exercício de 2020, será encaminhado à câmara municipal até 03 (três) meses antes de encerramento do corrente exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento de sessão legislativa. **Art. 35** - O Poder Executivo colocará a disposição dos demais Poderes e do Ministério Público, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento de seus projetos orçamentários, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente. **Art. 36** - O Município aplicará, anualmente, em ações e serviços de saúde, recursos mínimos derivados da aplicação de percentuais calculados na forma inciso III do art. 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e Lei Complementar nº 141 de 13 de janeiro de 2012. **CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS Art. 37** - Não poderão ter aumento real em relação aos créditos correspondentes ao orçamento de 2021, ressalvados os casos autorizados em Lei própria, os seguintes gastos: I - de pessoal e respectivos encargos, que não poderão ultrapassar o limite de **54% (cinquenta e quatro por cento)** das receitas correntes, no âmbito do Poder Executivo, nos termos da alínea "b", do inciso III, do art. 20, da Lei Complementar nº 101/2000; II - pagamento do serviço da dívida; e III - transferências diversas. **Art. 38** - Na fixação dos gastos de capital para criação, expansão ou aperfeiçoamento de serviços já criados e ampliados a serem atribuídos aos órgãos municipais, com exclusão da amortização de empréstimos, serão respeitadas as prioridades e metas constantes desta Lei, bem como a manutenção e funcionamento dos serviços já implantados. **Art. 39** - Com vistas ao atingimento, em sua plenitude, das diretrizes, objetivos e metas da Administração Municipal, previstas nesta Lei, fica autorizado o Chefe do Poder Executivo, a adotar as providências indispensáveis e necessárias à implementação das políticas aqui estabelecidas, podendo inclusive articular convênios, viabilizar recursos nas diversas esferas de Poder, inclusive contrair empréstimos observadas a capacidade de endividamento do Município, subscrever quotas de consórcio para efeito de aquisição de veículos e máquinas rodoviários, bem como promover a atualização monetária do Orçamento de 2021, até o limite do índice acumulado da inflação no período que mediar o mês de agosto a dezembro de 2020, se por ventura se fizer necessários, observados os Princípios Constitucionais e legais, especialmente o que dispuser a Lei Orgânica do Município, a Lei Orçamentária, a Lei Federal nº 4.320/64, a lei que estabelece o Plano Plurianual e outras pertinentes a matéria posta, bem como a promover, durante a execução orçamentária, a abertura de créditos suplementares, até o limite autorizado no vigente

orçamento, visando atender os elementos de despesas com dotações insuficientes. **Art. 40** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito Municipal de Buritirana, aos 03 dias do mês de Julho de 2020. **VAGTONIO BRANDÃO DO SANTOS** Prefeito Municipal

DECRETOS

DECRETO MUNICIPAL Nº 027, DE 10 DE JULHO DE 2020.

Dispõe sobre as medidas de enfrentamento e prevenção da transmissão da COVID-19 no âmbito do Município de Buritirana e dá outras providências. O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BURITIRANA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica do Município, **CONSIDERANDO** a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus; **CONSIDERANDO** o artigo 13 do Decreto Estadual nº 35.831, de 20 de maio de 2020, que reconheceu aos Prefeitos Municipais a possibilidade de autorizar o funcionamento de atividades comerciais e de serviços, desde que obedecidas as regras gerais estabelecidas no artigo 5º daquele mesmo Decreto; **CONSIDERANDO** que o Supremo Tribunal Federal (STF) reconheceu aos Municípios, Estados e Distrito Federal a competência para a adoção das medidas normativas e administrativas necessários ao enfrentamento da Covid-19; **DECRETA:**

Art. 1º. Fica mantida a prática do distanciamento social, como forma de evitar a transmissão comunitária da COVID-19 e proporcionar o achatamento da curva de proliferação do vírus no Município de Buritirana.

Art. 2º. Obrigatoriamente devem permanecer em isolamento social (em casa):

- I. pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;
- II. crianças (0 a 12 anos);
- III. imunossuprimidos, independentemente da idade;
- IV. portadores de doenças crônicas;
- V. gestantes e lactantes.

Art. 3º. É obrigatório, em todo o Município de Buritirana, o uso de máscaras de proteção, descartáveis, caseiras ou reutilizáveis, como medida não farmacológica destinada a contribuir para a contenção e prevenção da COVID-19, infecção humana causada pelo Coronavírus (SARS - CoV-2).

§1º. As máscaras de proteção devem ser utilizadas em locais públicos e em locais de uso coletivo, ainda que privados.

§2º. O uso de máscara em ambiente domiciliar poderá ocorrer conforme recomendação médica.

§3º. O Poder Público adotará as medidas necessárias para produção, distribuição e entrega de máscaras de proteção, em especial, para as pessoas em situação de rua e população baixa renda.

Art. 4º. Os estabelecimentos comerciais poderão manter suas atividades em funcionamento normalmente, desde que observadas as seguintes exigências:

- I. fornecer máscaras, ainda que de tecido, para todos os funcionários;

II. controlar a lotação:

- a. de 1 (uma) pessoa a cada 3 (três) metros quadrados do estabelecimento, considerando o número de funcionários e clientes;
- b. organizar filas com distanciamento de 2 (dois) metros entre as pessoas, por meio de marcação no solo ou uso de balizadores, interna e externamente, se necessário;
- c. controlar o acesso de entrada;
- d. controlar o acesso de apenas 1 (um) representante por família (mercados, supermercados e farmácias);
- e. manter a quantidade máxima de 5 (cinco) pessoas por guichê/caixa em funcionamento (mercados, supermercados e farmácias);

III. manter ambientes arejados, intensificar higienização de superfícies e de áreas de uso comum, disponibilizar, em local acessível e sinalizado, álcool em gel, água e sabão, bem como adotar outras medidas de assepsia eficazes contra a proliferação do Coronavírus (SARS – Cov-2);

IV. priorização para trabalho remoto para atividades administrativas;

V. adotar o monitoramento diário de sinais e sintomas dos colaboradores/empregados, e na hipótese de suspeita de gripe ou Covid-19, deve ser enviado o colaborador para casa, sem prejuízo de sua remuneração.

Art. 5º. Os estabelecimentos comerciais do tipo Academias de Ginástica e congêneres poderão manter suas atividades em regular funcionamento, desde que obedecidas as seguintes exigências:

- I. seja respeitada a lotação de até 50% (cinquenta por cento) da capacidade máxima do estabelecimento, com distância mínima de pelo menos 2 (dois) metros entre cada usuário;
- II. organização dos aparelhos de forma a garantir o cumprimento das medidas de distanciamento recomendadas pela Organização Mundial de Saúde, Ministério da Saúde, Secretaria do Estado da Saúde do Maranhão e Secretaria Municipal de Saúde;
- III. higienização dos aparelhos após a utilização de cada usuário;
- IV. utilização, pelo instrutor, de máscaras e de luvas de látex durante as sessões de treinamento;
- V. evitar o compartilhamento de utensílios como copos, garrafas, toalhas e outros;
- VI. abster-se da realização de aulas coletivas em ambiente interno;
- VII. seja disponibilizado na entrada do estabelecimento pelo menos 1 (um) dispensador de álcool 70%, preparação antisséptica ou sanitizantes de efeito similar;
- VIII. os bebedouros devem estar fechados, sendo de responsabilidade de cada praticante levar seu recipiente com água;
- IX. os banheiros devem estar providos de sabonete líquido, toalha de papel e álcool 70%;
- X. manutenção de todos os ambientes arejados, com a intensificação da higienização de superfícies e de áreas de uso comum;



ESTADO DO MARANHÃO
BURITIRANA

ANEXO I - DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PLANO DE METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO DE 2021

São diretrizes, objetivos e metas de CÂMARA MUNICIPAL, para o exercício de 2021:

Ação	Metas Físicas		Fontes de Recursos				Natureza da Despesa		
			Tesouro Munic.	Convênios	Oper.Créditos	Total	Corrente	Capital	Total
Ampliação/Reforma do Prédio da Câmara Municipal	1	%	50.000,00	0,00	0,00	50.000,00	0,00	50.000,00	50.000,00
Manutenção das Atividades Legislativas Municipais	100	%	1.300.000,00	0,00	0,00	1.300.000,00	1.270.000,00	30.000,00	1.300.000,00
TOTAL :			1.350.000,00	0,00	0,00	1.350.000,00	1.270.000,00	80.000,00	1.350.000,00

TONISLEY DOS SANTOS SOUSA
Ordenador da Despesa

RODRYGO MIRANDA DUARTE
Tec.Contabilidade /CRC - 11658 - MA



ESTADO DO MARANHÃO
BURITIRANA

ANEXO I - DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PLANO DE METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO DE 2021

São diretrizes, objetivos e metas de GABINETE DO PREFEITO, para o exercício de 2021:

Ação	Metas Físicas		Fontes de Recursos				Natureza da Despesa		
			Tesouro Munic.	Convênios	Oper.Créditos	Total	Corrente	Capital	Total
Manutenção da Procuradoria Jurídica	100	%	400.000,00	0,00	0,00	400.000,00	400.000,00	0,00	400.000,00
Manutenção da Assistência Jurídica Gratuita	100	%	240.000,00	0,00	0,00	240.000,00	240.000,00	0,00	240.000,00
Manutenção do Gabinete do Prefeito	100	%	500.000,00	0,00	0,00	500.000,00	500.000,00	0,00	500.000,00
Manutenção da Controladoria Geral	100	%	200.000,00	0,00	0,00	200.000,00	200.000,00	0,00	200.000,00
Manutenção da Assessoria de Comunicação	100	%	160.000,00	0,00	0,00	160.000,00	160.000,00	0,00	160.000,00
TOTAL :			1.500.000,00	0,00	0,00	1.500.000,00	1.500.000,00	0,00	1.500.000,00

TONISLEY DOS SANTOS SOUSA
Ordenador da Despesa

RODRYGO MIRANDA DUARTE
Tec.Contabilidade /CRC - 11658 - MA



ESTADO DO MARANHÃO
BURITIRANA

ANEXO I - DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PLANO DE METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO DE 2021

São diretrizes, objetivos e metas de SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FAZENDA E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA, para o exercício de 2021:

Ação	Metas Físicas		Fontes de Recursos				Natureza da Despesa		
			Tesouro Munic.	Convênios	Oper.Créditos	Total	Corrente	Capital	Total
Man. Secretaria de Administração, Fazenda e Gestão Orçamentária	100	%	1.700.000,00	0,00	0,00	1.700.000,00	1.680.000,00	20.000,00	1.700.000,00
Manutenção de Prédios Públicos Municipais	15	%	1.700.000,00	0,00	0,00	1.700.000,00	1.700.000,00	0,00	1.700.000,00
Manutenção do Departamento de Contabilidade	100	%	350.000,00	0,00	0,00	350.000,00	350.000,00	0,00	350.000,00
Manutenção de Veículos e Maquinas Pesadas	100	%	1.800.000,00	0,00	0,00	1.800.000,00	1.800.000,00	0,00	1.800.000,00
Aquisição de Terrenos	2	UN	50.000,00	0,00	0,00	50.000,00	0,00	50.000,00	50.000,00
Encargos com o PASEP	100	%	350.000,00	0,00	0,00	350.000,00	350.000,00	0,00	350.000,00
Amortização das Dívidas - INSS/FGTS	20	%	300.000,00	0,00	0,00	300.000,00	300.000,00	0,00	300.000,00
Amortização das Dívidas de Precatórios e Encargos Trabalhistas	100	UN	400.000,00	0,00	0,00	400.000,00	400.000,00	0,00	400.000,00
Devolução de Recursos de Convênio	100	%	0,00	50.000,00	0,00	50.000,00	0,00	50.000,00	50.000,00
TOTAL :			6.650.000,00	50.000,00	0,00	6.700.000,00	6.580.000,00	120.000,00	6.700.000,00

TONISLEY DOS SANTOS SOUSA
Ordenador da Despesa

RODRYGO MIRANDA DUARTE
Tec.Contabilidade /CRC - 11658 - MA



ESTADO DO MARANHÃO
BURITIRANA

ANEXO I - DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PLANO DE METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO DE 2021

São diretrizes, objetivos e metas de SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E PREÇOS, para o exercício de 2021:

Ação	Metas Físicas		Fontes de Recursos				Natureza da Despesa		
			Tesouro Munic.	Convênios	Oper.Créditos	Total	Corrente	Capital	Total
Manutenção da Secretaria Municipal de Agricultura Abastecimento e Preços	100	%	400.000,00	0,00	0,00	400.000,00	400.000,00	0,00	400.000,00
Construção do Matadouro Público Municipal	1	%	10.000,00	190.000,00	0,00	200.000,00	0,00	200.000,00	200.000,00
Construção/Reforma/Mercado e Feiras Livres	1	UN	10.000,00	190.000,00	0,00	200.000,00	0,00	200.000,00	200.000,00
Aquisição de Máquinas, Equipamentos e Implementos Agrícola	3	UN	10.000,00	390.000,00	0,00	400.000,00	0,00	400.000,00	400.000,00
Construção de Açudes na Zona Rural	10	UN	50.000,00	0,00	0,00	50.000,00	0,00	50.000,00	50.000,00
TOTAL :			480.000,00	770.000,00	0,00	1.250.000,00	400.000,00	850.000,00	1.250.000,00

TONISLEY DOS SANTOS SOUSA
Ordenador da Despesa

RODRYGO MIRANDA DUARTE
Tec.Contabilidade /CRC - 11658 - MA



ESTADO DO MARANHÃO
BURITIRANA

ANEXO I - DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PLANO DE METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO DE 2021

São diretrizes, objetivos e metas de SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, para o exercício de 2021:

Ação	Metas Físicas		Fontes de Recursos				Natureza da Despesa		
			Tesouro Munic.	Convênios	Oper.Créditos	Total	Corrente	Capital	Total
Manutenção da Secretaria de Educação, Cultura e Esporte	100	%	250.000,00	0,00	0,00	250.000,00	250.000,00	0,00	250.000,00
Manutenção Atividades Culturais e Folclóricas	100	%	400.000,00	0,00	0,00	400.000,00	400.000,00	0,00	400.000,00
Manutenção da Biblioteca Pública Municipal	100	%	20.000,00	0,00	0,00	20.000,00	20.000,00	0,00	20.000,00
Construção de Campos de Futebol	3	UN	10.000,00	140.000,00	0,00	150.000,00	0,00	150.000,00	150.000,00
Construção/Reforma/Ampliação de Estádio Municipal	-3	UN	70.000,00	0,00	0,00	70.000,00	0,00	70.000,00	70.000,00
Apoio as Atividades do Desporto Amador	100	%	60.000,00	0,00	0,00	60.000,00	60.000,00	0,00	60.000,00
Devolução de Recursos de Convênios	5	UN	2.000,00	18.000,00	0,00	20.000,00	0,00	20.000,00	20.000,00
TOTAL :			812.000,00	158.000,00	0,00	970.000,00	730.000,00	240.000,00	970.000,00

TONISLEY DOS SANTOS SOUSA
Ordenador da Despesa

RODRYGO MIRANDA DUARTE
Tec.Contabilidade /CRC - 11658 - MA



ESTADO DO MARANHÃO
BURITIRANA

ANEXO I - DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PLANO DE METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO DE 2021

São diretrizes, objetivos e metas de FUNDEB-MDE, para o exercício de 2021:

Ação	Metas Físicas		Fontes de Recursos				Natureza da Despesa		
			Tesouro Munic.	Convênios	Oper.Créditos	Total	Corrente	Capital	Total
Manutenção do Programa de Alimentação Escolar	3350	UN	250.000,00	750.000,00	0,00	1.000.000,00	1.000.000,00	0,00	1.000.000,00
Aquisição Veiculo Transporte Escolar	1	UN	10.000,00	140.000,00	0,00	150.000,00	0,00	150.000,00	150.000,00
Construção/Ampliação/Reforma de Escolas Ensino Fundamental	20	UN	300.000,00	0,00	0,00	300.000,00	0,00	300.000,00	300.000,00
Construção/Reforma de Quadras Poliesportivas	3	UN	10.000,00	240.000,00	0,00	250.000,00	0,00	250.000,00	250.000,00
Manutenção do Programa Dinheiro Direto na Escola	100	%	20.000,00	0,00	0,00	20.000,00	20.000,00	0,00	20.000,00
Manutenção do Programa Transporte Escolar	100	%	1.500.000,00	0,00	0,00	1.500.000,00	1.500.000,00	0,00	1.500.000,00
Remuneração dos Profissionais da Educação Básica Fundamental - 70%	218	%	10.096.000,00	0,00	0,00	10.096.000,00	10.096.000,00	0,00	10.096.000,00
Construção/Ampliação/Reforma - Escolas Municipais	20	UN	300.000,00	300.000,00	0,00	600.000,00	0,00	600.000,00	600.000,00
FUNDEB - Ensino Fundamental - 30%	100	%	4.934.000,00	0,00	0,00	4.934.000,00	4.784.000,00	150.000,00	4.934.000,00
Manutenção do Programa Salario Educação	100	%	200.000,00	0,00	0,00	200.000,00	180.000,00	20.000,00	200.000,00
Manutenção do Programa Transporte Escolar-PNATE	100	%	150.000,00	0,00	0,00	150.000,00	150.000,00	0,00	150.000,00
Construção de Creche	1	UN	10.000,00	440.000,00	0,00	450.000,00	0,00	450.000,00	450.000,00
Construção/Ampliação/Reforma de Unidades Escolares Ensino Infantil	5	%	100.000,00	0,00	0,00	100.000,00	0,00	100.000,00	100.000,00
Remuneração dos Profissionais da Educação Básica Infantil - 70%	100	%	1.900.000,00	0,00	0,00	1.900.000,00	1.900.000,00	0,00	1.900.000,00
FUNDEB - Ensino Infantil - 30%	100	%	500.000,00	0,00	0,00	500.000,00	470.000,00	30.000,00	500.000,00
Remuneração dos Profissionais da Educação Básica EJA - 70%	100	%	150.000,00	0,00	0,00	150.000,00	150.000,00	0,00	150.000,00
FUNDEB-Educação de Jovens e Adultos - 30%	100	%	100.000,00	0,00	0,00	100.000,00	100.000,00	0,00	100.000,00
TOTAL :			20.530.000,00	1.870.000,00	0,00	22.400.000,00	20.350.000,00	2.050.000,00	22.400.000,00

TONISLEY DOS SANTOS SOUSA
Ordenador da Despesa

RODRYGO MIRANDA DUARTE
Tec.Contabilidade /CRC - 11658 - MA



ESTADO DO MARANHÃO
BURITIRANA

ANEXO I - DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PLANO DE METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO DE 2021

São diretrizes, objetivos e metas de SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, para o exercício de 2021:

Ação	Metas Físicas	Fontes de Recursos				Natureza da Despesa		
		Tesouro Munic.	Convênios	Oper.Créditos	Total	Corrente	Capital	Total
Manutenção da Secretaria de Promoção Social e Cidadania	100 %	150.000,00	0,00	0,00	150.000,00	150.000,00	0,00	150.000,00
TOTAL :		150.000,00	0,00	0,00	150.000,00	150.000,00	0,00	150.000,00

TONISLEY DOS SANTOS SOUSA
Ordenador da Despesa

RODRYGO MIRANDA DUARTE
Tec.Contabilidade /CRC - 11658 - MA



ESTADO DO MARANHÃO
BURITIRANA

ANEXO I - DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PLANO DE METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO DE 2021

São diretrizes, objetivos e metas de SECRETARIA INFRAESTRUTURA, MEIO AMBIENTE, TRÂNSITO E TRANSP., para o exercício de 2021:

Ação	Metas Físicas		Fontes de Recursos				Natureza da Despesa		
			Tesouro Munic.	Convênios	Oper.Créditos	Total	Corrente	Capital	Total
Manutenção Secretaria de Infraestrutura, Meio Ambiente, Trânsito e Transporte	100	%	600.000,00	0,00	0,00	600.000,00	600.000,00	0,00	600.000,00
Construção/Ampliação/Reforma de Prédios Público	2	UN	200.000,00	200.000,00	0,00	400.000,00	0,00	400.000,00	400.000,00
Construção do Parque de Exposição e Rodeios	1	UN	20.000,00	300.000,00	0,00	320.000,00	0,00	320.000,00	320.000,00
Pavimentação de Vias Urbanas	5	KM	350.000,00	1.150.000,00	0,00	1.500.000,00	0,00	1.500.000,00	1.500.000,00
Construção/Reforma/Ampliação de cemitérios	1	UN	50.000,00	0,00	0,00	50.000,00	0,00	50.000,00	50.000,00
Construção, Reforma de Praças Públicas	2	UN	10.000,00	440.000,00	0,00	450.000,00	0,00	450.000,00	450.000,00
Drenagens de Vias Urbanas	1	UN	10.000,00	240.000,00	0,00	250.000,00	0,00	250.000,00	250.000,00
Melhoria de acesso a água em comunidades	1	KM	2.000,00	448.000,00	0,00	450.000,00	0,00	450.000,00	450.000,00
Manutenção Serviços de Limpeza Pública	90	%	950.000,00	0,00	0,00	950.000,00	950.000,00	0,00	950.000,00
Manutenção Serviços e iluminação Pública	100	%	550.000,00	0,00	0,00	550.000,00	550.000,00	0,00	550.000,00
Construção/Reforma de pontes em estrada vicinais	10	UN	10.000,00	90.000,00	0,00	100.000,00	0,00	100.000,00	100.000,00
Pavimentação/Recuperação de Estradas Vicinais	200	KM	600.000,00	1.400.000,00	0,00	2.000.000,00	0,00	2.000.000,00	2.000.000,00
Locação de Maquinas Pesadas	10	UN	300.000,00	0,00	0,00	300.000,00	300.000,00	0,00	300.000,00
Aquisição de Máquinas Pesadas	3	UN	10.000,00	290.000,00	0,00	300.000,00	0,00	300.000,00	300.000,00
TOTAL :			3.662.000,00	4.558.000,00	0,00	8.220.000,00	2.400.000,00	5.820.000,00	8.220.000,00

TONISLEY DOS SANTOS SOUSA
Ordenador da Despesa

RODRYGO MIRANDA DUARTE
Tec.Contabilidade /CRC - 11658 - MA



ESTADO DO MARANHÃO
BURITIRANA

ANEXO I - DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PLANO DE METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO DE 2021

São diretrizes, objetivos e metas de SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, para o exercício de 2021:

Ação	Metas Físicas	Fontes de Recursos				Natureza da Despesa		
		Tesouro Munic.	Convênios	Oper.Créditos	Total	Corrente	Capital	Total
Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde	1 %	100.000,00	0,00	0,00	100.000,00	100.000,00	0,00	100.000,00
TOTAL :		100.000,00	0,00	0,00	100.000,00	100.000,00	0,00	100.000,00

TONISLEY DOS SANTOS SOUSA
Ordenador da Despesa

RODRYGO MIRANDA DUARTE
Tec.Contabilidade /CRC - 11658 - MA



ESTADO DO MARANHÃO
BURITIRANA

ANEXO I - DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PLANO DE METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO DE 2021

São diretrizes, objetivos e metas de FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, para o exercício de 2021:

Ação	Metas Físicas		Fontes de Recursos				Natureza da Despesa		
			Tesouro Munic.	Convênios	Oper.Créditos	Total	Corrente	Capital	Total
Manutenção do Fundo Municipal de Saúde	100	%	480.000,00	0,00	0,00	480.000,00	460.000,00	20.000,00	480.000,00
Manutenção da Gestão da Atenção Básica Saúde	100	%	9.350.000,00	0,00	0,00	9.350.000,00	9.250.000,00	100.000,00	9.350.000,00
Construção de Academia de Saúde	1	%	10.000,00	140.000,00	0,00	150.000,00	0,00	150.000,00	150.000,00
Enfretamento Emergencial da COVID-19	100	%	1.000.000,00	0,00	0,00	1.000.000,00	970.000,00	30.000,00	1.000.000,00
Construção/Ampliação/Reforma de Unidade de Saúde	2	UN	200.000,00	100.000,00	0,00	300.000,00	0,00	300.000,00	300.000,00
Aquisição de Veiculo tipo Ambulância	1	UN	10.000,00	190.000,00	0,00	200.000,00	0,00	200.000,00	200.000,00
Tratamento Fora do Domicílio - TFD	300	UN	150.000,00	0,00	0,00	150.000,00	150.000,00	0,00	150.000,00
Aquisição de Veiculo	1	UN	10.000,00	190.000,00	0,00	200.000,00	0,00	200.000,00	200.000,00
Manutenção da Farmácia Básica	5500	UN	250.000,00	0,00	0,00	250.000,00	250.000,00	0,00	250.000,00
Manutenção das Ações de Vigilância e Promoção de Saúde	100	%	320.000,00	0,00	0,00	320.000,00	320.000,00	0,00	320.000,00
Manutenção do Sistema de Abastecimento de Água	100	%	550.000,00	0,00	0,00	550.000,00	550.000,00	0,00	550.000,00
Construção/Implantação/Ampliação do Sistema de Abastecimento de Água	2	UN	5.000,00	1.495.000,00	0,00	1.500.000,00	0,00	1.500.000,00	1.500.000,00
Construção/Ampliação do Sistema de Abastecimento de Água (Duplicada)	2	UN	5.000,00	475.000,00	0,00	480.000,00	0,00	480.000,00	480.000,00
Construção de Kit's Sanitários	100	%	5.000,00	395.000,00	0,00	400.000,00	0,00	400.000,00	400.000,00
Devolução de Recursos/Convênios	5	UN	5.000,00	15.000,00	0,00	20.000,00	0,00	20.000,00	20.000,00
TOTAL :			12.350.000,00	3.000.000,00	0,00	15.350.000,00	11.950.000,00	3.400.000,00	15.350.000,00

TONISLEY DOS SANTOS SOUSA
Ordenador da Despesa

RODRYGO MIRANDA DUARTE
Tec.Contabilidade /CRC - 11658 - MA



ESTADO DO MARANHÃO
BURITIRANA

ANEXO I - DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PLANO DE METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO DE 2021

São diretrizes, objetivos e metas de FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BURITIRANA, para o exercício de 2021:

Ação	Metas Físicas		Fontes de Recursos				Natureza da Despesa		
			Tesouro Munic.	Convênios	Oper.Créditos	Total	Corrente	Capital	Total
Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - FIA	100	%	100.000,00	0,00	0,00	100.000,00	95.000,00	5.000,00	100.000,00
Manutenção do Programa Criança Feliz	100	%	130.000,00	0,00	0,00	130.000,00	130.000,00	0,00	130.000,00
Manutenção do Programa - CREAS	100	%	160.000,00	0,00	0,00	160.000,00	160.000,00	0,00	160.000,00
Ampliação/Reforma do Prédio do Conselho Tutelar	1	%	50.000,00	0,00	0,00	50.000,00	0,00	50.000,00	50.000,00
Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social	100	%	600.000,00	0,00	0,00	600.000,00	590.000,00	10.000,00	600.000,00
Manutenção dos Conselhos ligados Assistência Social	100	%	160.000,00	0,00	0,00	160.000,00	155.000,00	5.000,00	160.000,00
Manutenção do Programa - IGDPBF	100	%	160.000,00	0,00	0,00	160.000,00	145.000,00	15.000,00	160.000,00
Manutenção do Programa - CRAS	100	%	150.000,00	0,00	0,00	150.000,00	145.000,00	5.000,00	150.000,00
Manutenção do Programa - IGD SUAS	100	%	30.000,00	0,00	0,00	30.000,00	30.000,00	0,00	30.000,00
Manutenção dos Benefícios Eventuais	100	%	40.000,00	0,00	0,00	40.000,00	40.000,00	0,00	40.000,00
Devolução de Recursos Convênios	1	UN	0,00	10.000,00	0,00	10.000,00	0,00	10.000,00	10.000,00
TOTAL :			1.580.000,00	10.000,00	0,00	1.590.000,00	1.490.000,00	100.000,00	1.590.000,00

TONISLEY DOS SANTOS SOUSA
Ordenador da Despesa

RODRYGO MIRANDA DUARTE
Tec.Contabilidade /CRC - 11658 - MA



ESTADO DO MARANHÃO
BURITIRANA

ANEXO I - DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PLANO DE METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO DE 2021

São diretrizes, objetivos e metas de COMP.AUTÔNOMA DE ÁGUAS E ESGOTOS E SAN - CAAESB, para o exercício de 2021:

Ação	Metas Físicas	Fontes de Recursos				Natureza da Despesa		
		Tesouro Munic.	Convênios	Oper.Créditos	Total	Corrente	Capital	Total
Manutenção do Sistema de Abastecimento de Água	100 %	600.000,00	0,00	0,00	600.000,00	580.000,00	20.000,00	600.000,00
TOTAL :		600.000,00	0,00	0,00	600.000,00	580.000,00	20.000,00	600.000,00

TONISLEY DOS SANTOS SOUSA
Ordenador da Despesa

RODRYGO MIRANDA DUARTE
Tec.Contabilidade /CRC - 11658 - MA



ESTADO DO MARANHÃO
BURITIRANA

ANEXO I - DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PLANO DE METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO DE 2021

São diretrizes, objetivos e metas de RESERVA DE CONTIGÊNCIA, para o exercício de 2021:

Ação	Metas Físicas	Fontes de Recursos				Natureza da Despesa		
		Tesouro Munic.	Convênios	Oper.Créditos	Total	Corrente	Capital	Total
RESERVA DE CONTIGÊNCIA	1 UN	320.000,00	0,00	0,00	320.000,00	320.000,00	0,00	320.000,00
TOTAL :		320.000,00	0,00	0,00	320.000,00	320.000,00	0,00	320.000,00
TOTAL GERAL DO ANEXO :		50.084.000,00	10.416.000,00	0,00	60.500.000,00	47.820.000,00	12.680.000,00	60.500.000,00

TONISLEY DOS SANTOS SOUSA
Ordenador da Despesa

RODRYGO MIRANDA DUARTE
Tec.Contabilidade /CRC - 11658 - MA



ESTADO DO MARANHÃO
BURITIRANA

ANEXO II - DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PLANO DE METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO DE 2021

Programa : 0000 - Encargos Especiais

Objetivo: Atendimento as despesas as quais não se possa associar um bem ou serviço ofertado diretamente a sociedade.

Ação	Metas Físicas		Fontes de Recursos				Natureza da Despesa		
			Tesouro Munic.	Convênios	Oper.Créditos	Total	Corrente	Capital	Total
Amortização das Dívidas de Precatórios e Encargos Trabalhistas	100	UN	400.000,00	0,00	0,00	400.000,00	400.000,00	0,00	400.000,00
Amortização das Dívidas - INSS/FGTS	20	%	300.000,00	0,00	0,00	300.000,00	300.000,00	0,00	300.000,00
Devolução de Recursos de Convênio	100	%	0,00	50.000,00	0,00	50.000,00	0,00	50.000,00	50.000,00
Devolução de Recursos de Convênios	5	UN	2.000,00	18.000,00	0,00	20.000,00	0,00	20.000,00	20.000,00
Devolução de Recursos/Convênios	5	UN	5.000,00	15.000,00	0,00	20.000,00	0,00	20.000,00	20.000,00
Devolução de Recursos Convênios	1	UN	0,00	10.000,00	0,00	10.000,00	0,00	10.000,00	10.000,00
TOTAL :			707.000,00	93.000,00	0,00	800.000,00	700.000,00	100.000,00	800.000,00

TONISLEY DOS SANTOS SOUSA
Ordenador da Despesa

RODRYGO MIRANDA DUARTE
Tec.Contabilidade /CRC - 11658 - MA



ESTADO DO MARANHÃO
BURITIRANA

ANEXO II - DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PLANO DE METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO DE 2021

Programa : 0002 -Gestão Administrativa

Objetivo:Garantir a Eficiência, Eficácia e Efetividade dos Órgãos.

Ação	Metas Físicas	Fontes de Recursos				Natureza da Despesa		
		Tesouro Munic.	Convênios	Oper.Créditos	Total	Corrente	Capital	Total
Manutenção da Procuradoria Jurídica	100 %	400.000,00	0,00	0,00	400.000,00	400.000,00	0,00	400.000,00
Manutenção da Assistência Jurídica Gratuita	100 %	240.000,00	0,00	0,00	240.000,00	240.000,00	0,00	240.000,00
Manutenção do Gabinete do Prefeito	100 %	500.000,00	0,00	0,00	500.000,00	500.000,00	0,00	500.000,00
Manutenção da Controladoria Geral	100 %	200.000,00	0,00	0,00	200.000,00	200.000,00	0,00	200.000,00
Manutenção da Assessoria de Comunicação	100 %	160.000,00	0,00	0,00	160.000,00	160.000,00	0,00	160.000,00
Man. Secretaria de Administração, Fazenda e Gestão Orçamentária	100 %	1.700.000,00	0,00	0,00	1.700.000,00	1.680.000,00	20.000,00	1.700.000,00
Manutenção de Veículos e Maquinas Pesadas	100 %	1.800.000,00	0,00	0,00	1.800.000,00	1.800.000,00	0,00	1.800.000,00
Manutenção de Prédios Públicos Municipais	15 %	1.700.000,00	0,00	0,00	1.700.000,00	1.700.000,00	0,00	1.700.000,00
Manutenção do Departamento de Contabilidade	100 %	350.000,00	0,00	0,00	350.000,00	350.000,00	0,00	350.000,00
Encargos com o PASEP	100 %	350.000,00	0,00	0,00	350.000,00	350.000,00	0,00	350.000,00
Manutenção da Secretaria Municipal de Agricultura Abastecimento e Preços	100 %	400.000,00	0,00	0,00	400.000,00	400.000,00	0,00	400.000,00
Manutenção da Secretaria de Educação, Cultura e Esporte	100 %	250.000,00	0,00	0,00	250.000,00	250.000,00	0,00	250.000,00
Manutenção da Secretaria de Promoção Social e Cidadania	100 %	150.000,00	0,00	0,00	150.000,00	150.000,00	0,00	150.000,00
Manutenção Secretaria de Infraestrutura, Meio Ambiente, Trânsito e Transporte	100 %	600.000,00	0,00	0,00	600.000,00	600.000,00	0,00	600.000,00
Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde	1 %	100.000,00	0,00	0,00	100.000,00	100.000,00	0,00	100.000,00
TOTAL :		8.900.000,00	0,00	0,00	8.900.000,00	8.880.000,00	20.000,00	8.900.000,00

TONISLEY DOS SANTOS SOUSA
Ordenador da Despesa

RODRYGO MIRANDA DUARTE
Tec.Contabilidade /CRC - 11658 - MA



ESTADO DO MARANHÃO
BURITIRANA

ANEXO II - DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PLANO DE METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO DE 2021

Programa : 0003 - Gestão das Ações Legislativas

Objetivo: Melhorar a estrutura do Legislativo Municipal, visando ampliar a interação da comunidade com o processo parlamentar e acompanhamento das atividades desenvolvidas em prol da Comunidade.

Ação	Metas Físicas	Fontes de Recursos				Natureza da Despesa		
		Tesouro Munic.	Convênios	Oper.Créditos	Total	Corrente	Capital	Total
Ampliação/Reforma do Prédio da Câmara Municipal	1 %	50.000,00	0,00	0,00	50.000,00	0,00	50.000,00	50.000,00
Manutenção das Atividades Legislativa Municipal	100 %	1.300.000,00	0,00	0,00	1.300.000,00	1.270.000,00	30.000,00	1.300.000,00
TOTAL :		1.350.000,00	0,00	0,00	1.350.000,00	1.270.000,00	80.000,00	1.350.000,00

TONISLEY DOS SANTOS SOUSA
Ordenador da Despesa

RODRYGO MIRANDA DUARTE
Tec.Contabilidade /CRC - 11658 - MA



ESTADO DO MARANHÃO
BURITIRANA

ANEXO II - DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PLANO DE METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO DE 2021

Programa :0004 -Desenvolvimento da Infra-Estrutura Urbana e Rural

Objetivo:Despesa de qualquer natureza com estudos e projetos, construção

Ação	Metas Físicas		Fontes de Recursos				Natureza da Despesa		
			Tesouro Munic.	Convênios	Oper.Créditos	Total	Corrente	Capital	Total
Aquisição de Terrenos	2	UN	50.000,00	0,00	0,00	50.000,00	0,00	50.000,00	50.000,00
Construção do Matadouro Público Municipal	1	%	10.000,00	190.000,00	0,00	200.000,00	0,00	200.000,00	200.000,00
Construção/Reforma/Mercado e Feiras Livres	1	UN	10.000,00	190.000,00	0,00	200.000,00	0,00	200.000,00	200.000,00
Aquisição de Máquinas, Equipamentos e Implementos Agrícola	3	UN	10.000,00	390.000,00	0,00	400.000,00	0,00	400.000,00	400.000,00
Construção de Açudes na Zona Rural	10	UN	50.000,00	0,00	0,00	50.000,00	0,00	50.000,00	50.000,00
Construção/Ampliação/Reforma de Prédios Público	2	UN	200.000,00	200.000,00	0,00	400.000,00	0,00	400.000,00	400.000,00
Construção do Parque de Exposição e Rodeios	1	UN	20.000,00	300.000,00	0,00	320.000,00	0,00	320.000,00	320.000,00
Pavimentação de Vias Urbanas	5	KM	350.000,00	1.150.000,00	0,00	1.500.000,00	0,00	1.500.000,00	1.500.000,00
Construção/Reforma/Ampliação de cemitérios	1	UN	50.000,00	0,00	0,00	50.000,00	0,00	50.000,00	50.000,00
Construção, Reforma de Praças Públicas	2	UN	10.000,00	440.000,00	0,00	450.000,00	0,00	450.000,00	450.000,00
Drenagens de Vias Urbanas	1	UN	10.000,00	240.000,00	0,00	250.000,00	0,00	250.000,00	250.000,00
Melhoria de acesso a água em comunidades	1	KM	2.000,00	448.000,00	0,00	450.000,00	0,00	450.000,00	450.000,00
Manutenção Serviços de Limpeza Pública	90	%	950.000,00	0,00	0,00	950.000,00	950.000,00	0,00	950.000,00
Manutenção Serviços e iluminação Pública	100	%	550.000,00	0,00	0,00	550.000,00	550.000,00	0,00	550.000,00
Locação de Maquinas Pesadas	10	UN	300.000,00	0,00	0,00	300.000,00	300.000,00	0,00	300.000,00
Pavimentação/Recuperação de Estradas Vicinais	200	KM	600.000,00	1.400.000,00	0,00	2.000.000,00	0,00	2.000.000,00	2.000.000,00
Aquisição de Máquinas Pesadas	3	UN	10.000,00	290.000,00	0,00	300.000,00	0,00	300.000,00	300.000,00
Construção/Reforma de pontes em estrada vicinais	10	UN	10.000,00	90.000,00	0,00	100.000,00	0,00	100.000,00	100.000,00
Manutenção do Sistema de Abastecimento de Agua	100	%	550.000,00	0,00	0,00	550.000,00	550.000,00	0,00	550.000,00
Construção/Implantação/Ampliação do Sistema de Abastecimento de Água	2	UN	5.000,00	1.495.000,00	0,00	1.500.000,00	0,00	1.500.000,00	1.500.000,00
Construção/Ampliação do Sistema de Abastecimento de Água (Duplicada)	2	UN	5.000,00	475.000,00	0,00	480.000,00	0,00	480.000,00	480.000,00
Manutenção do Sistema de Abastecimento de Água	100	%	600.000,00	0,00	0,00	600.000,00	580.000,00	20.000,00	600.000,00
TOTAL :			4.352.000,00	7.298.000,00	0,00	11.650.000,00	2.930.000,00	8.720.000,00	11.650.000,00

TONISLEY DOS SANTOS SOUSA
Ordenador da Despesa

RODRYGO MIRANDA DUARTE
Tec.Contabilidade /CRC - 11658 - MA



ESTADO DO MARANHÃO
BURITIRANA

ANEXO II - DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PLANO DE METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO DE 2021

Programa : 0006 - Gestão da Atenção Básica de Saúde

Objetivo: Garantir ações de promoção e saúde básica à população do município e de promoção da saúde

Ação	Metas Físicas	Fontes de Recursos				Natureza da Despesa		
		Tesouro Munic.	Convênios	Oper.Créditos	Total	Corrente	Capital	Total
Construção de Academia de Saúde	1 %	10.000,00	140.000,00	0,00	150.000,00	0,00	150.000,00	150.000,00
Manutenção da Gestão da Atenção Básica Saúde	100 %	9.350.000,00	0,00	0,00	9.350.000,00	9.250.000,00	100.000,00	9.350.000,00
Enfretamento Emergencial da COVID-19	100 %	1.000.000,00	0,00	0,00	1.000.000,00	970.000,00	30.000,00	1.000.000,00
Manutenção do Fundo Municipal de Saúde	100 %	480.000,00	0,00	0,00	480.000,00	460.000,00	20.000,00	480.000,00
TOTAL :		10.840.000,00	140.000,00	0,00	10.980.000,00	10.680.000,00	300.000,00	10.980.000,00

TONISLEY DOS SANTOS SOUSA
Ordenador da Despesa

RODRYGO MIRANDA DUARTE
Tec.Contabilidade /CRC - 11658 - MA



ESTADO DO MARANHÃO
BURITIRANA

ANEXO II - DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PLANO DE METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO DE 2021

Programa :0007 -Gestão das Políticas de Vigilância em Saúde

Objetivo: Contribuir para a redução de doenças e agravos epidêmicos e endêmicos; contribuir para a redução dos fatores de risco (sanitários, ambientais, epidemiológicos e da saúde do trabalhador)

Ação	Metas Físicas	Fontes de Recursos				Natureza da Despesa		
		Tesouro Munic.	Convênios	Oper.Créditos	Total	Corrente	Capital	Total
Manutenção das Ações de Vigilância e Promoção de Saúde	100 %	320.000,00	0,00	0,00	320.000,00	320.000,00	0,00	320.000,00
TOTAL :		320.000,00	0,00	0,00	320.000,00	320.000,00	0,00	320.000,00

TONISLEY DOS SANTOS SOUSA
Ordenador da Despesa

RODRYGO MIRANDA DUARTE
Tec.Contabilidade /CRC - 11658 - MA



ESTADO DO MARANHÃO
BURITIRANA

ANEXO II - DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PLANO DE METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO DE 2021

Programa : 0008 - Gestão da Assistência Farmacêutica

Objetivo: Adquirir e disponibilizar à população medicamentos básicos, estratégicos e de dispensação excepcional.

Ação	Metas Físicas	Fontes de Recursos				Natureza da Despesa		
		Tesouro Munic.	Convênios	Oper.Créditos	Total	Corrente	Capital	Total
Manutenção da Farmácia Básica	5500 UN	250.000,00	0,00	0,00	250.000,00	250.000,00	0,00	250.000,00
TOTAL :		250.000,00	0,00	0,00	250.000,00	250.000,00	0,00	250.000,00

TONISLEY DOS SANTOS SOUSA
Ordenador da Despesa

RODRYGO MIRANDA DUARTE
Tec.Contabilidade /CRC - 11658 - MA



ESTADO DO MARANHÃO
BURITIRANA

ANEXO II - DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PLANO DE METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO DE 2021

Programa : 0009 -Investimentos

Objetivo: Construir, reformar e ampliar da rede municipal de saúde afim de prover de infraestrutura adequada às equipes de atenção à saúde para desempenho de suas ações.

Ação	Metas Físicas	Fontes de Recursos				Natureza da Despesa		
		Tesouro Munic.	Convênios	Oper.Créditos	Total	Corrente	Capital	Total
Construção/Ampliação/Reforma de Unidade de Saúde	2 UN	200.000,00	100.000,00	0,00	300.000,00	0,00	300.000,00	300.000,00
TOTAL :		200.000,00	100.000,00	0,00	300.000,00	0,00	300.000,00	300.000,00

TONISLEY DOS SANTOS SOUSA
Ordenador da Despesa

RODRYGO MIRANDA DUARTE
Tec.Contabilidade /CRC - 11658 - MA



ESTADO DO MARANHÃO
BURITIRANA

ANEXO II - DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PLANO DE METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO DE 2021

Programa :0010 -Educando com Qualidade e Compromisso

Objetivo:Garantir educação de qualidade às crianças, adolescentes, jovens e adultos do Município, com oferta de vagas na rede pública municipal.

Ação	Metas Físicas		Fontes de Recursos				Natureza da Despesa		
			Tesouro Munic.	Convênios	Oper.Créditos	Total	Corrente	Capital	Total
Manutenção do Programa de Alimentação Escolar	3350	UN	250.000,00	750.000,00	0,00	1.000.000,00	1.000.000,00	0,00	1.000.000,00
Manutenção do Programa Salario Educação	100	%	200.000,00	0,00	0,00	200.000,00	180.000,00	20.000,00	200.000,00
Manutenção do Programa Transporte Escolar-PNATE	100	%	150.000,00	0,00	0,00	150.000,00	150.000,00	0,00	150.000,00
FUNDEB - Ensino Fundamental - 30%	100	%	4.934.000,00	0,00	0,00	4.934.000,00	4.784.000,00	150.000,00	4.934.000,00
Construção/Ampliação/Reforma - Escolas Municipais	20	UN	300.000,00	300.000,00	0,00	600.000,00	0,00	600.000,00	600.000,00
Construção/Reforma de Quadras Poliesportivas	3	UN	10.000,00	240.000,00	0,00	250.000,00	0,00	250.000,00	250.000,00
Remuneração dos Profissionais da Educação Básica Fundamental - 70%	218	%	10.096.000,00	0,00	0,00	10.096.000,00	10.096.000,00	0,00	10.096.000,00
Aquisição Veiculo Transporte Escolar	1	UN	10.000,00	140.000,00	0,00	150.000,00	0,00	150.000,00	150.000,00
Construção/Ampliação/Reforma de Escolas Ensino Fundamental	20	UN	300.000,00	0,00	0,00	300.000,00	0,00	300.000,00	300.000,00
Manutenção do Programa Dinheiro Direto na Escola	100	%	20.000,00	0,00	0,00	20.000,00	20.000,00	0,00	20.000,00
Manutenção do Programa Transporte Escolar	100	%	1.500.000,00	0,00	0,00	1.500.000,00	1.500.000,00	0,00	1.500.000,00
Remuneração dos Profissionais da Educação Básica Infantil - 70%	100	%	1.900.000,00	0,00	0,00	1.900.000,00	1.900.000,00	0,00	1.900.000,00
Construção/Ampliação/Reforma de Unidades Escolares Ensino Infantil	5	%	100.000,00	0,00	0,00	100.000,00	0,00	100.000,00	100.000,00
Construção de Creche	1	UN	10.000,00	440.000,00	0,00	450.000,00	0,00	450.000,00	450.000,00
FUNDEB - Ensino Infantil - 30%	100	%	500.000,00	0,00	0,00	500.000,00	470.000,00	30.000,00	500.000,00
Remuneração dos Profissionais da Educação Básica EJA - 70%	100	%	150.000,00	0,00	0,00	150.000,00	150.000,00	0,00	150.000,00
FUNDEB-Educação de Jovens e Adultos - 30%	100	%	100.000,00	0,00	0,00	100.000,00	100.000,00	0,00	100.000,00
TOTAL :			20.530.000,00	1.870.000,00	0,00	22.400.000,00	20.350.000,00	2.050.000,00	22.400.000,00

TONISLEY DOS SANTOS SOUSA
Ordenador da Despesa

RODRYGO MIRANDA DUARTE
Tec.Contabilidade /CRC - 11658 - MA



ESTADO DO MARANHÃO
BURITIRANA

ANEXO II - DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PLANO DE METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO DE 2021

Programa :0012 -Gestão e Apoio as Politicas da Assistência Social

Objetivo:Garantir as condições administrativas e operacionais adequadas ao desenvolvimento das políticas públicas a cargo do município, possibilitando funcionamento da Secretaria de Assistência social e do Fundo Municipal de Assistência Social.

Ação	Metas Físicas	Fontes de Recursos				Natureza da Despesa		
		Tesouro Munic.	Convênios	Oper.Créditos	Total	Corrente	Capital	Total
Manutenção do Programa - CREAS	100 %	160.000,00	0,00	0,00	160.000,00	160.000,00	0,00	160.000,00
Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - FIA	100 %	100.000,00	0,00	0,00	100.000,00	95.000,00	5.000,00	100.000,00
Ampliação/Reforma do Prédio do Conselho Tutelar	1 %	50.000,00	0,00	0,00	50.000,00	0,00	50.000,00	50.000,00
Manutenção do Programa Criança Feliz	100 %	130.000,00	0,00	0,00	130.000,00	130.000,00	0,00	130.000,00
Manutenção do Programa - IGD SUAS	100 %	30.000,00	0,00	0,00	30.000,00	30.000,00	0,00	30.000,00
Manutenção do Programa - IGD PBF	100 %	160.000,00	0,00	0,00	160.000,00	145.000,00	15.000,00	160.000,00
Manutenção dos Conselhos ligados Assistência Social	100 %	160.000,00	0,00	0,00	160.000,00	155.000,00	5.000,00	160.000,00
Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social	100 %	600.000,00	0,00	0,00	600.000,00	590.000,00	10.000,00	600.000,00
Manutenção do Programa - CRAS	100 %	150.000,00	0,00	0,00	150.000,00	145.000,00	5.000,00	150.000,00
TOTAL :		1.540.000,00	0,00	0,00	1.540.000,00	1.450.000,00	90.000,00	1.540.000,00

TONISLEY DOS SANTOS SOUSA
Ordenador da Despesa

RODRYGO MIRANDA DUARTE
Tec.Contabilidade /CRC - 11658 - MA



ESTADO DO MARANHÃO
BURITIRANA

ANEXO II - DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PLANO DE METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO DE 2021

Programa : 0013 - Gestão da Proteção Básica da Assistência Social

Objetivo: Prevenir situações de risco por meio do desenvolvimento de potencialidades e aquisições, bem como visa o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários

Ação	Metas Físicas	Fontes de Recursos				Natureza da Despesa		
		Tesouro Munic.	Convênios	Oper.Créditos	Total	Corrente	Capital	Total
Manutenção dos Benefícios Eventuais	100 %	40.000,00	0,00	0,00	40.000,00	40.000,00	0,00	40.000,00
TOTAL :		40.000,00	0,00	0,00	40.000,00	40.000,00	0,00	40.000,00

TONISLEY DOS SANTOS SOUSA
Ordenador da Despesa

RODRYGO MIRANDA DUARTE
Tec.Contabilidade /CRC - 11658 - MA



ESTADO DO MARANHÃO
BURITIRANA

ANEXO II - DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PLANO DE METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO DE 2021

Programa : 0015 - Difusão Cultural

Objetivo: Promover e democratizar o acesso à cultura potencializando o desenvolvimento de projetos e eventos culturais no município.

Ação	Metas Físicas	Fontes de Recursos				Natureza da Despesa		
		Tesouro Munic.	Convênios	Oper.Créditos	Total	Corrente	Capital	Total
Manutenção Atividades Culturais e Folcóricas	100 %	400.000,00	0,00	0,00	400.000,00	400.000,00	0,00	400.000,00
Manutenção da Biblioteca Pública Municipal	100 %	20.000,00	0,00	0,00	20.000,00	20.000,00	0,00	20.000,00
TOTAL :		420.000,00	0,00	0,00	420.000,00	420.000,00	0,00	420.000,00

TONISLEY DOS SANTOS SOUSA
Ordenador da Despesa

RODRYGO MIRANDA DUARTE
Tec.Contabilidade /CRC - 11658 - MA



ESTADO DO MARANHÃO
BURITIRANA

ANEXO II - DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PLANO DE METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO DE 2021

Programa : 0210 -Atendimento Ambulatorial, Emergencial e Hospitalar

Objetivo:Garantir o acesso à assistência hospitalar e ambulatorial à população através da disponibilização de serviços de saúde da rede pública própria ou conveniada ao SUS na região de saúde.

Ação	Metas Físicas	Fontes de Recursos				Natureza da Despesa		
		Tesouro Munic.	Convênios	Oper.Créditos	Total	Corrente	Capital	Total
Aquisição de Veiculo tipo Ambulância	1 UN	10.000,00	190.000,00	0,00	200.000,00	0,00	200.000,00	200.000,00
Tratamento Fora do Domicílio - TFD	300 UN	150.000,00	0,00	0,00	150.000,00	150.000,00	0,00	150.000,00
Aquisição de Veiculo	1 UN	10.000,00	190.000,00	0,00	200.000,00	0,00	200.000,00	200.000,00
TOTAL :		170.000,00	380.000,00	0,00	550.000,00	150.000,00	400.000,00	550.000,00

TONISLEY DOS SANTOS SOUSA
Ordenador da Despesa

RODRYGO MIRANDA DUARTE
Tec.Contabilidade /CRC - 11658 - MA



ESTADO DO MARANHÃO
BURITIRANA

ANEXO II - DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PLANO DE METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO DE 2021

Programa : 0611 -Saneamento Básico Urbano

Objetivo: Promover a saúde, a qualidade de vida e do meio ambiente, assim como organizar a gestão e estabelecer as condições para a prestação dos serviços de saneamento básico.

Ação	Metas Físicas	Fontes de Recursos				Natureza da Despesa		
		Tesouro Munic.	Convênios	Oper.Créditos	Total	Corrente	Capital	Total
Construção de Kit's Sanitários	100 %	5.000,00	395.000,00	0,00	400.000,00	0,00	400.000,00	400.000,00
TOTAL :		5.000,00	395.000,00	0,00	400.000,00	0,00	400.000,00	400.000,00

TONISLEY DOS SANTOS SOUSA
Ordenador da Despesa

RODRYGO MIRANDA DUARTE
Tec.Contabilidade /CRC - 11658 - MA



ESTADO DO MARANHÃO
BURITIRANA

ANEXO II - DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PLANO DE METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO DE 2021

Programa : 0720 -Desporto de Rendimento

Objetivo: Planejar, implementar, executar, acompanhar e avaliar as políticas, programas e projetos ligados à juventude, esporte e lazer, em articulação com as outras políticas públicas

Ação	Metas Físicas	Fontes de Recursos				Natureza da Despesa		
		Tesouro Munic.	Convênios	Oper.Créditos	Total	Corrente	Capital	Total
Construção de Campos de Futebol	3 UN	10.000,00	140.000,00	0,00	150.000,00	0,00	150.000,00	150.000,00
Construção/Reforma/Ampliação de Estadio Municipal	-3 UN	70.000,00	0,00	0,00	70.000,00	0,00	70.000,00	70.000,00
Apoio as Atividades do Desporto Amador	100 %	60.000,00	0,00	0,00	60.000,00	60.000,00	0,00	60.000,00
TOTAL :		140.000,00	140.000,00	0,00	280.000,00	60.000,00	220.000,00	280.000,00

TONISLEY DOS SANTOS SOUSA
Ordenador da Despesa

RODRYGO MIRANDA DUARTE
Tec.Contabilidade /CRC - 11658 - MA



ESTADO DO MARANHÃO
BURITIRANA

ANEXO II - DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PLANO DE METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO DE 2021

Programa : 9999 -Reserva de Contigência

Objetivo:Garantir uma reserva emergencial para cobrir eventuais despesas não programadas.

Ação	Metas Físicas	Fontes de Recursos				Natureza da Despesa		
		Tesouro Munic.	Convênios	Oper.Créditos	Total	Corrente	Capital	Total
RESERVA DE CONTIGÊNCIA	1 UN	320.000,00	0,00	0,00	320.000,00	320.000,00	0,00	320.000,00
TOTAL :		320.000,00	0,00	0,00	320.000,00	320.000,00	0,00	320.000,00
TOTAL GERAL DO ANEXO:		50.084.000,00	10.416.000,00	0,00	60.500.000,00	47.820.000,00	12.680.000,00	60.500.000,00

TONISLEY DOS SANTOS SOUSA
Ordenador da Despesa

RODRYGO MIRANDA DUARTE
Tec.Contabilidade /CRC - 11658 - MA